



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

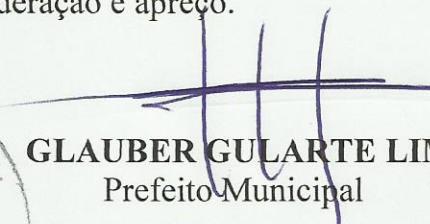
PM SA- Of. Nº 271/2015 Sant'Ana do Livramento, 30 de setembro de 2015.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em resposta ao “Pedido de Informação nº 73/15”, de autoria da Vereadora Carine Frassoni Silveira, de acordo com informações prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos – SMF, encaminhar, em anexo, fotocópia do contrato nº 073/2015.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

TATIANE MARFETAN JARDIM
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento - RS.

Rua Rivadávia Corrêa, nº 858 - Centro- CEP 97573-616 Caixa Postal 174 - Fone 55 3968-1130
Sant'Ana do Livramento - RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

Depto
Nº 212
Licit.

CONTRATO Nº 073/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008610/2014

CONCORRÊNCIA Nº 010/2014

CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO LOCAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS.

GABINETE DO PREFEITO

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sítio na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Glauber Gularte Lima, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RBS – Zero Hora Editora Jornalística S/A, sítio na Av. Ipiranga, nº 1075, Bairro: Azenha, Porto Alegre - RS, CEP 90.160-180, inscrito no CNPJ sob o nº 92.821.701/0001-00, Fone: (51) 3218-4900 e 3218-4700, representada neste ato por seus Diretores Srs. Nelson Pacheco Sirotsky, CPF nº 147.576.050-72 e Cláudio Toigo Filho, CPF nº 628.453.900-25, doravante denominado CONTRATADO, para prestar o serviço descrito na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Licitação, **Concorrência nº 010/2014**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a veiculação de publicidade legal e institucional da Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS, **totalizando 16.500 centímetros por coluna**, pelo período de 01 (um) ano, conforme as especificações a seguir:

1.2 - Condições para publicação do texto: **centímetros por coluna**, sendo os seguintes formatos:

a) Publicidade Legal:

- * Centimetragem necessária estimada: 14.500 cm/col;
- * Fonte: Times New Roman (normal);
- * Corpo: 8
- * Entrelinha: 9

b) Publicidade Institucional:

- * Centimetragem necessária estimada: 2.000 cm/col;

1.3 As matérias serão encaminhadas prontas e deverão ser publicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entre dias úteis, após a sua remessa, que será feita preferencialmente via e-mail, ou ainda fax pela Assessoria de Comunicação.

1.4 Nos casos de inexecução do objeto, erro de execução e execução imperfeita por parte da contratada, esta terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços, sem ônus para a contratante.

1.5 Juntamente, com cada fatura a contratada deverá enviar original das publicações realizadas.

ML
CA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

Dep^o
Fl. N° 273
10/01/2008

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço para a contratação do serviço descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 6,00 (Seis reais) por centímetro/coluna**, totalizando o valor de **R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais)**, no qual se incluem todos os tributos e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O Contrato a ser firmado com a licitante vencedora terá vigência de **01 (um) ano** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

3.2 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações, posteriores e pelos preceitos do direito público.

3.3 Farão parte integrante do contrato às condições previstas na proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta-corrente, no prazo máximo de cinco dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, após medição pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura e mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da guia de recolhimento do INSS do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de recebimento do serviço expedida pela Assessoria de Comunicação.

4.2 Juntamente, com cada fatura a contratada deverá enviar original das publicações realizadas.

4.3 A contratada, juntamente, com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

4.4 Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.5 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

4.6 Os preços se manterão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato.

4.7. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.8. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, posteriores.

4.9 Os preços unitários poderão sofrer reajustes decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e será de acordo com a variação do IGP-M - FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

4.10 O reajustamento dos valores não será considerado alteração contratual, sendo obrigatória, entretanto, a solicitação da empresa acompanhada das demonstrações dos respectivos cálculos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Contratante:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;

W ip
L



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

Dep. N° 214
Licitacess

- 5.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do objeto;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da Contratada:

- 5.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste contrato;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 5.2.5. Executar o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.2.6. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- 5.2.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 6.1 O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de cumprimento parcial na entrega do objeto licitado;
 - c) multa de 30% (trinta por cento), pela recusa injustificada em executar o contrato;
 - d) multa de 40% (quarenta por cento), pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de contrato;
 - e) Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato estará a cargo da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, podendo cancelar todo ou parte dos serviços.

- 7.2 Todos os serviços somente poderão ser executados após a solicitação e aprovação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Sant' Ana do Livramento/RS.

- 7.3 A Assessoria de Comunicação deverá expedir Ata de recebimento dos serviços após autorização/aceitação e comprovação do efetivo serviço, para fins de liberação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido:
 - 8.1.1. Amigavelmente, desde que haja conveniência para o Município;
 - 8.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração / o Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.
 - 8.1.3. Judicialmente.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

Dep
FL N° 275
Licitacões

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02010412201034006 339039 CR 83.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vincula-se à Concorrência n.º 010/2014.

10.2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato ou na entrega do objeto serão dirimidas no Foro de Sant' Ana do Livramento (RS), quando não resolvidas administrativamente.

11.2 E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sant' Ana do Livramento, 06 de Julho de 2015.

GLAUBER GULARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

RBS – ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A
CNPJ N° 92.821.701/0001-00

Nelson Pacheco Sirotsky
CPF n° 147.576.050-72
DIRETOR-PRESIDENTE

Marcelo Aveline Abdala Leite
Diretor Comercial
CPF n° 912.165.169-87

Procuradores:

Cláudio Toigo Filho
CPF n° 628.453.900-25
DIRETOR

Roberto Krause Kunylenko
Gerente Comercial
CPF n° 638.044.410-68

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.
Em: 06/07/2015

WESLIM 64112

Grupo RBS
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014



CONTRATO Nº 007/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011118/2014

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHA INSTITUCIONAL E CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS. PREFEITURA MUNICIPAL.

GABINETE DO PREFEITO

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, sítio na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo Sr. GLAUBER GULARTE LIMA, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa B3 Propaganda Inteligente Ltda, sítio na Rua Marcílio Dias, nº 1782, Bairro: Centro, Bagé – RS, CEP 96.400-021, Fone: (53) 3311-2321 / 9979.7430, inscrito no CNPJ sob nº 08.769.091/0001-36, neste ato representada por sua Sócia, Srª. Roberta Benaduce Bandeira, CPF 961.111.350-15, doravante denominado CONTRATADO, para executar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório nº 011/2014, Tomada de Preço, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA se obriga a executar para a prefeitura de Sant'Ana do Livramento-RS, os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes no Processo de licitação, Tomada de Preço nº 011/2014, de que decorre este contrato, compreendendo os serviços definidos no Termo de Referência, propostas técnicas e de preço apresentadas pela Contratada, constituindo partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição neste instrumento:

1.1.1- O objeto da presente licitação é a contratação de uma Agência de Publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade, através de mídias televisivas e radiofônicas, com o objetivo de divulgar ações, difundir idéias e informar o público em geral.

1.2- Como atividade complementar, a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3- Os serviços devem observar o caráter educativo, informativo e de orientação social e se incluírem dentro do conceito de "serviço de publicidade".

1.4- Estes 'serviços de publicidade' têm sua criação, produção e montagem orientadas pela Assessoria de Comunicação - Ascom.

1.5- Tais serviços, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

Depr
Nº 353
ng
Lote 1

1.6- Os serviços serão executados conforme procedimentos de seleção interna publicada na imprensa oficial, nos termos do parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232/2010.

1.7- A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- Os créditos orçamentários para a realização dos serviços objeto desta licitação correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

2.1.1- Órgão: Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento – Gab. do Prefeito
Unidade Orçamentária: 01.02.01.04.122.0103.4.007.000 – 339039 CR 84

2.1.2- Órgão: Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento – Gab. do Prefeito
Unidade Orçamentária: 01.02.01.04.122.0103.4.008.000 – 3390 CR 85

2.2- A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

3.2- Este contrato poderá ser prorrogado, por interesse e conveniência da Administração de acordo com a legislação vigente.

3.3- As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

4.1.1- Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

4.1.1.1- Os serviços, objetos do contrato, deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada na Tomada de Preço nº 011/2014, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à Prefeitura.

4.1.2- Indicar o comando da publicidade da Prefeitura em Sant'Ana do Livramento, comunicando a Assessoria de Comunicação da Prefeitura em até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONTRATO, o representante legal ou representantes para os seguintes fins:

I. profissional de atendimento;

II. profissional de planejamento e pesquisa;

III. profissional de dupla de criação;

IV. profissionais de produção (impressa, eletrônica, digital e de design);

V. profissionais de mídia, sendo um para mídia digital.

VI. profissional executivo responsável pelo contrato

VII. profissional administrativo/financeiro.

4.1.2.1- A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou cidades, desde que tenham experiência equivalente ou superior aos dos indicados para fins de

Q V



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

Dept
Fl. N° 356
nº

comprovação da capacidade de atendimento na proposta técnica -, para executar os serviços de planejamento e criação ou outros complementares ou acessórios pertinentes a este CONTRATO, observado o atendimento ás condições contratuais.

4.1.3- O desempenho da CONTRATADA será permanentemente avaliado pela Prefeitura.

4.1.4- Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com os prazos e demais especificações estipulados pela Prefeitura.

4.1.4.1- A CONTRATADA executará os serviços indicados no objeto do contrato diretamente, com seus próprios recursos.

4.1.4.2- A CONTRATADA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o subitem do objeto contratado com fornecedores de serviços especializados.

4.1.4.2.1- A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da Prefeitura.

4.1.4.2.2- A Prefeitura de Sant'Ana do Livramento deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.

4.1.4.2.3- Cabe à CONTRATADA efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura.

4.1.5- Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela Prefeitura – respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os dados e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

4.1.5.1- Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à Assessoria de Comunicação da Prefeitura, devendo a CONTRATADA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

4.1.6- Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da Prefeitura e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

4.1.7- Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

4.1.7.1- Pertencem à Prefeitura, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

4.1.7.1.1- O disposto no subitem 4.1.7.1. não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA e às outras Agências, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

4.1.7.1.2- A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Prefeitura, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

R W



Depto
Nº 355
Licitac
01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

4.1.7.2- Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Prefeitura, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço, observados os percentuais máximos constantes na proposta.

4.1.8- Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à prefeitura:

I – Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores;
II - Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

a) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada à Prefeitura, por escrito, para decisão sobre a contratação.

III – exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original, em papel timbrado e que:

a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

b) Detalhe os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;

c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

4.1.8.1- A Prefeitura procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

4.1.8.1.1- Se e quando julgar conveniente, a Prefeitura poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

4.1.8.1.2- As disposições do subitem 4.1.8. não se aplicam à compra de mídia.

4.1.8.1.3- As condições do subitem 4.1.8 , I e II, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializados.

4.1.9- Entregar à prefeitura cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 6 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela Prefeitura.

4.1.10- Entregar à Prefeitura, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (Mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo.

4.1.11- Registrar em Relatórios de Acompanhamento as demandas recebidas da Prefeitura e as atividades realizadas pela CONTRATADA em relação a cada uma das ações em desenvolvimento, que deverão ser assinados e enviados à Assessoria de Comunicação da prefeitura.

4.1.12- Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

4.1.13- Não caucionar ou utilizar este CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.

4.1.14- Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

4.1.15- Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para regularizar a situação, contados da notificação da Prefeitura, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

Dep. N. 356
Licitacões

4.1.16- Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.

4.1.17- Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.1.17.1- A CONTRATADA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.1.17.2- Sempre que solicitados pela Prefeitura a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.1.18- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento), facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

4.1.19- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados.

4.1.20 - Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 anos após a extinção deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da Prefeitura, além das demais previstas neste CONTRATO ou deles decorrentes:

5.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

5.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

5.1.3. Fiscalizar a execução deste CONTRATO e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste CONTRATO após sua respectiva aprovação formal pela Prefeitura.

6.1.1- A Prefeitura poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela CONTRATADA.

6.1.2- A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua perfeita execução.

6.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

6.2.1- A não aceitação de serviços objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

Dept. No 357
Licitacões

6.3- A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela Prefeitura.

6.4 - A gestão deste CONTRATO pela Prefeitura será realizada pelos seguintes órgãos:

6.4.1- A gestão e fiscalização deste CONTRATO em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

6.4.2- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

6.4.3- A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da Prefeitura ou auditoria externa, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste CONTRATO.

6.4.4- Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à CONTRATADA atender, no prazo estipulado pela Prefeitura, às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5- O Fiscal responsável pelo acompanhamento e cumprimento da execução contratual é o Diretor da Assessoria de Comunicação, Sr. Willian Darlan Silveira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de dez dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento por prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, incluída a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014



7.3- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

7.4- O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento em favor da licitante vencedora, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

7.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.8- A recusa sem motivo justificado do convocado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste edital. O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas na forma do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

8.1- Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá apresentar:

I- A correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento/RS, CNPJ nº..... contendo o número deste contrato e os seguintes dados da contratada: Banco (nome e nº) Agência (nome e nº), conta corrente (número).

- a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestivamente e formalmente à Prefeitura, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.
- b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento à CONTRATADA deverá ser o CNPJ da CONTRATADA constante do preâmbulo deste CONTRATO.

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III – os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, comprovante de sua entrega;

IV – os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura.

8.2- Compete ao Fiscal responsável pelo cumprimento do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA à Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

Dent
PL N° 369
29

8.3- Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à Assessoria de Comunicação da prefeitura.

8.4- Caso em constatar erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a Prefeitura, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.5- Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6- A Prefeitura não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

8.7. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da CONTRATADA referente à:

I- Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do tempo de Serviços – FGTS;

II – Certidão Negativa de Débito junto à previdência Social;

III - Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

IV- Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8- A CONTRATADA reapresentará à Prefeitura os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

8.9 - A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados acima não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.10- A Prefeitura não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

8.11- A Prefeitura não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

8.12- Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

8.13. A Prefeitura, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

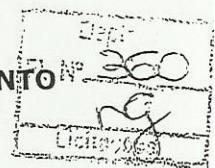
9.1- Para a execução total do objeto ora contratado, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA a importância máxima de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

9.2- O pagamento pelos serviços prestados será feito de acordo com os valores e/ou percentuais estabelecidos, inclusive quanto aos honorários de veiculação, custos internos, honorários sobre produção externa, bem como quanto aos prazos, estabelecidos na proposta de preços, em até 10 (dez) dias subsequentes a prestação do serviço, devendo a contratada proceder à solicitação junto à

Q V



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**



Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, com o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento:

- a) Honorários de 13% (treze por cento) sobre os custos externos de produção de serviços especiais;
- b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, com um desconto de 60% (sessenta por cento) por cento.

9.3- O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal a esse título.

9.4- O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal correspondente à chamada "parte líquida", correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá o restante contra a Prefeitura de Sant'Ana do Livramento RS, observando o item 6.4 das normas padrão da atividade publicitária, normatizado pelo CENP Conselho Executivo das Normas Padrão de Atividades Publicitária.

9.5- É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

9.6- Os documentos de cobrança, compostos de 01 via da Nota Fiscal com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, da seguinte forma:

9.6.1- Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos, da descrição dos descontos negociados e, respectivos comprovantes de veiculação;

9.6.2- Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e, respectivos comprovantes;

9.6.3- Outros serviços de terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1- A CONTRATADA cede à Prefeitura os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste CONTRATO.

10.1.1- Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

10.2- Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

10.3- A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

RV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

DEPARTAMENTO 361
A. NG

10.4- A Prefeitura será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2- E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 19 de fevereiro de 2015.

GLAUBER GULARTE LIMA

Prefeito Municipal

B3 PROPAGANDA INTELIGENTE LTDA

CNPJ 08.769.091/0001-36

Roberta Benaduce Bandeira

CPF 961.111.350-15

Sócia

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em: John G. Gandy

11/20/2016